



**to  
ro**

Para ver e viver.

**FREGUESIA DE TOURO**

Reunião de 18/11/2024

Deliberação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **Artigo 1º**

### **Âmbito e objetivo**

1. O Regulamento de Apoios à Comunidade
2. O presente regulamento aplica-se à are geográfica da Freguesia de Touro e visa atribuir benefícios sociais.

## **Artigo 2º**

### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na freguesia de Touro, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

## **Artigo 3º**

### **Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder revestem as seguintes modalidades:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Participação da aquisição de medicamentos;
- c) Compensação pela deficiência;
- d) Promoção da frequência do ensino do ensino superior;

## **Artigo 4º**

### **Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento, quando ao incentivo da natalidade:
  - a) os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor.
2. Podem requerer o apoio constante no presente regulamento, quanto à promoção da frequência do ensino superior público:
  - a) Os estudantes a frequentar um curso de licenciatura.



**TOURO**

Para ver e viver.

3. Podem require o apoio constante no presente regulamento, quanto à comparticipação da aquisição de medicamentos:
  - a) Os doentes crónicos, reformados ou pensionistas.
4. Podem requerer o apoio constante no presente regulamento, quanto à compensação pela deficiência:
  - a) Os lesados
5. Para o efeito, os interessados devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

## **Artigo 5º**

### **Apoio à natalidade**

O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

1. O valor do subsídio a atribuir é de € 300.00 pelo nascimento do primeiro filho, €600.00 pelo nascimento do segundo e € 750.00 pelo nascimento do terceiro ou mais filhos.
2. Para aceder aos apoios previstos no número anterior, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento, durante todo o período em que vigore o apoio e a criança deverá estar como natural da freguesia de Touro:

## **Artigo 6º**

### **Candidatura**

A candidatura à atribuição do beneficiário previsto no artigo 5º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no balcão de atendimento da junta de freguesia de Touro ou através do sito oficial da freguesia [www.freguesiadotouro.pt](http://www.freguesiadotouro.pt)

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchidos;



**touro**

Para ver e viver.

- b) Fotocópia do cartão de eleitor dos(s) requerente(s) ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra(m) recenseado(s) na freguesia;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo.

## **Artigo 7º**

### **Promoção da frequência do ensino público**

1. O auxílio financeiro à frequência do ensino superior público reveste a forma de atribuição de subsídio correspondente ao valor da propina anual, durante o tempo em que o beneficiário frequente o estabelecimento de ensino com aproveitamento.
2. Para efeitos de medida em questão, considere-se que teve aproveitamento escolar num curso superior, com referência ao ano letivo, o estudante que não reprovou a mais do que uma disciplina anual ou semestral.
3. Para aceder ao apoio previsto no número um, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento, durante todo o período em que vigore o apoio, frequentar estabelecimento de ensino público não podendo em caso algum interromper a matrícula, facto que dita o fim do auxílio e a reposição do montante remanescente.

## **Artigo 8º**

### **Candidatura**

A candidatura à atribuição do benefício previsto no artigo 7º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no balcão único de atendimento da junta de freguesia de Touro, ou através do sito oficial da freguesia [www.freguesiadotouro.pt](http://www.freguesiadotouro.pt), entre 1 de junho a 30 de setembro.

- a) Formulário disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior público;
- c) Comprovativo do aproveitamento.



**TOURO**

Para ver e viver.

## **Artigo 9º**

### **Comparticipação da aquisição de medicamentos**

1. Este apoio reveste a forma de atribuição de montante correspondente a parte do encargo com a aquisição de medicamentos por pessoas idosas para os seus cuidados de saúde.
2. O valor de participação é de 20% do encargo com a aquisição de medicamentos quando o doente tenha rendimento anual declarado igual ou inferior a 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), e de 15% quando o doente tenha rendimento anual declarado superior, até ao limite de 18 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS)
3. Para aceder aos apoios previstos no número anterior., os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento.

## **Artigo 10º**

### **Candidatura**

A candidatura à atribuição do beneficiário previsto no artigo 9º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no balcão único de atendimento da junta de freguesia de Touro, ou através do sito oficial da freguesia [www.freguesiadotouro.pt](http://www.freguesiadotouro.pt), durante o mês de janeiro referente ao ano anterior

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de leitor do(s) requerente(s) ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra(m) recenseado(s) na Freguesia;
- c) Receita(s) e fatura(s) comprovativas da prescrição e da aquisição dos medicamentos;
- d) Comprovativo dos rendimentos auferidos do ano anterior;



**TOURO**

Para ver e viver.

## **Artigo 11º**

### **Compensação pela deficiência**

1. Este apoio reveste a forma de atribuição de montante anual, fixado em €200.00 a pessoa portadora de deficiência legalmente reconhecida.

## **Artigo 12º**

### **Candidatura**

A candidatura à atribuição do beneficiário previsto no artigo 9º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no balcão único de atendimento da junta de freguesia de Touro, ou através do sito oficial da freguesia [www.freguesiadotouro.pt](http://www.freguesiadotouro.pt),

- a) Formulário disponível para o feito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de leitor do(s) requerente(s) ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra(m) recenseado(s) na Freguesia;
- c) Certificado de incapacidade, apresentado no mínimo um de incapacidade de 40%.